

Plano de Gestão Anual

Exercício de 2020



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Rio de Janeiro / 2019

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETOR-GERAL

Décio Fabrício Oddone da Costa

DIRETORES

Aurélio Nogueira Amaral

Dirceu Cardoso Amorelli Junior

Felipe Kury

José Cesário Cecchi

ELABORAÇÃO PELA SECRETARIA EXECUTIVA

José Gutman – Secretário Executivo

Sergio Alonso Trigo – Subsecretário Executivo

Rafael Salgado – Coordenador da Estratégia

Marcelo Ribeiro - Assessor

Andrea Fonseca – Analista Administrativa

PLANO DE GESTÃO ANUAL

EXERCÍCIO 2020

SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
2. Fundamento Legal	14
3. Método de Acompanhamento e Governança do PGA.....	15
4. Planejamento Estratégico da ANP	15
5. Metas	20
5.1. Fiscalização.....	20
5.1.1. Fiscalização do Abastecimento	20
5.1.2. Fiscalização da Cadeia do Upstream	25
5.2. Meio Ambiente	30
5.3. Defesa da Concorrência	32
5.3.1. Intensificação da Interlocução com o CADE.....	35
5.3.2. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SECAP	36
5.4. Qualidade de Serviços Prestados	36
5.5. Agenda Regulatória	39
6. Suporte Orçamentário ao Plano de Gestão.....	43
7. Conclusão.....	44

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AIR	Análise de impacto regulatório
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAPP	Comitê de Avaliação de Participações Privadas
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CEPEA/ESALQ	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
CGIE	Comitê Gestor de Informações Energéticas
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CRC	Centro de Relações com o Consumidor
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DOWNSTREAM	Termo aplicado às atividades de refino do petróleo bruto, processamento do gás natural em plantas de gasolina, transporte e comercialização/distribuição de derivados.
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
GAV	Gasolina de Aviação
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GT	Grupo de Trabalho
GTE	Grupo de Trabalho de Informações Energéticas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IED	Instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

LPMCC	Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis
ME	Ministério da Economia
MME	Ministério das Minas e Energia
MNA	Mercado Nacional Aparente
NFP	Núcleo de Fiscalização da Produção
NRF	Núcleo Regional de Fiscalização
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAA	Plano Anual de Ação
PGA	Plano de Gestão Anual
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/COFINS	Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMQC	Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis
PO	Plano Orçamentário
PRG	Procuradoria da ANP
QAV	Querosene de Aviação
REATE	Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SBQ	Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos
SDL	Superintendência de Distribuição e Logística
SDP	Superintendência de Desenvolvimento da Produção
SDR	Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica
SEC	Secretaria Executiva
SECAP	Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa básica de juros
SEP	Superintendência de Exploração e Produção
SFI	Superintendência de Fiscalização do Abastecimento

SIC	Sistema de Informações ao Cidadão
SIE	Sistema de Informações Energéticas
SIMP	Sistema de Informações de Movimentação de Produtos
SJP	Setor de Julgamento de Processos
SPC	Superintendência de Produção de Combustíveis
SPG	Superintendência de Participações Governamentais
SPL	Superintendência de Promoção de Licitações
SPPI/CC/PR	Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e Desapropriações
SSM	Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente
TCU	Tribunal de Contas da União
TPC	Tomada Pública de Contribuições
TRR	Transportador Revendedor Retalhista
UGR	Unidade Gestora Responsável
UORG	Unidade Organizacional
UPSTREAM	Segmento da indústria de petróleo que inclui as atividades de exploração, desenvolvimento, produção e o transporte do petróleo até as refinarias

Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1 - Objetivos do Mapa Estratégico representados no PGA	18
Tabela 2 - Meta de ações de fiscalização por NRF	22
Tabela 3 - Meta de julgamento de processos por NRF*	24
Tabela 4 - Ações de Fiscalização Previstas por Uorg do Upstream	26
Tabela 5 - Ações de Fiscalização SEP	27
Tabela 6 - Ações de Fiscalização SSM	28
Tabela 7 - PLOA ANP 2020	44
Figura 1 - Cadeia de Petróleo e Derivados	13
Figura 2 - Mapa Estratégico da ANP	17
Figura 3 - Relação entre Metas do PGA e Objetivos Estratégicos	19
Figura 4 - Processo de Construção da Agenda Regulatória	40

1. Introdução

Criada pela Lei do Petróleo, em 1997, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial, iniciou as suas atividades em 1998, exercendo a função de regular não somente a indústria do petróleo, mas também as indústrias do gás natural e, posteriormente, a dos biocombustíveis.

As condições para a edição da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 foram criadas com a publicação da Emenda Constitucional n.º 9, de 9 de novembro de 1995, que encerrou o monopólio estatal no exercício das atividades econômicas relacionadas à exploração e produção de hidrocarbonetos no país, ao acrescentar ao texto constitucional dispositivo prevendo a possibilidade de contratação de empresas estatais ou privadas para o exercício de tais atividades.

Na esteira desse processo, a Lei do Petróleo estabeleceu os princípios e objetivos da política energética nacional e disciplinou as atividades relativas ao exercício do monopólio do petróleo, além de instituir o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo¹.

Cabe destacar que a execução da regulação do setor de petróleo no país não foi inaugurada pela ANP. A autarquia iniciou as suas atividades em 1998, tendo herdado atribuições dos extintos Conselho Nacional do Petróleo (CNP) e Departamento Nacional de Combustíveis (DNC). Juntamente com as atribuições, a Agência acolheu o arcabouço regulatório dos órgãos que a antecederam.

Desde a sua edição, em 1997, a Lei do Petróleo sofreu alterações que ampliaram as competências da ANP. Além de atribuições quanto à regulação do biodiesel, introduzidas no ano de 2005, no período de 2009 a 2011 a referida lei foi alterada para

¹ Com a introdução do biodiesel na matriz energética por meio da lei n.º 11.097/2005, a Agência Nacional do Petróleo teve as suas competências ampliadas e passou a se chamar Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

atribuir à ANP novas competências relativas ao gás natural e aos biocombustíveis (Lei n.º 12.490/2011). Durante esse período, surgiram novos marcos regulatórios, como a “Lei do Gás” (Lei n.º 11.909/2009), que estabeleceu regras específicas para o transporte, importação, exportação, estocagem e acondicionamento de gás natural, entre outras providências, e o marco legal da exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos sob o regime de partilha de produção (Leis n.º 12.276/2010, 12.304/2010, 12.351/2010).

Atualmente, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão encarregado de regular não somente a indústria do petróleo e seus derivados, mas também as indústrias do gás natural e dos biocombustíveis, atuando nos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, distribuição de royalties e participações especiais, refino de petróleo, processamento de gás natural, produção de biodiesel, transporte, armazenamento, distribuição, revenda e monitoramento da qualidade de combustíveis e levantamento de preços.

De acordo com os dispositivos legais² em vigor, a ANP possui as seguintes atribuições:

- I. implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- II. promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- III. regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não exclusivas;

² Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 11.097, de 13 de janeiro de 2005; Lei n.º 11.909, de 04 de março de 2009; Lei n.º 12.276, de 30 de junho de 2010; Lei n.º 12.304, de 02 de agosto de 2010; Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010; Lei n.º 12.490, de 16 de setembro de 2011.

- IV. elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- V. autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;
- VI. estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores;
- VII. fiscalizar diretamente e de forma concorrente ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;
- VIII. instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;
- IX. fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;
- X. estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
- XI. organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;
- XII. consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;
- XIII. fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;
- XIV. articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

- XV. regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos;
- XVI. regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios;
- XVII. exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;
- XVIII. especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;
- XIX. regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos;
- XX. promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural;
- XXI. registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado;
- XXII. informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;
- XXIII. regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas;
- XXIV. elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural;
- XXV. celebrar os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;
- XXVI. autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;

- XXVII. estabelecer critérios para a aferição da capacidade dos gasodutos de transporte e de transferência;
- XXVIII. articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis à indústria e aos mercados de gás natural;
- XXIX. supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência;
- XXX. comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para que estes adotem as providências cabíveis, quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica.

De forma resumida, a Agência tem como finalidades o estabelecimento de normas infra legais para o funcionamento das indústrias e do comércio de petróleo, gás natural e biocombustíveis; outorgar autorizações para as atividades dos setores regulados; promover licitações e assinar contratos em nome da União com os concessionários para atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; fazer cumprir as normas nas atividades dos setores regulados, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

Isso representa dizer que a atuação da ANP se estende por toda a cadeia de petróleo e derivados no Brasil, abarcando, ainda, a produção de biocombustíveis e parte da cadeia do gás natural, em um país de dimensões continentais e números impressionantes.

Segundo dados extraídos do Anuário Estatístico da ANP³, publicado em 2019, o Brasil ocupa o 10º lugar na produção, o 8º no refino e o 7º no consumo mundial de petróleo, fonte predominante do suprimento nacional de energia, que responde por aproximadamente 45% da oferta interna de energia. No que diz respeito aos

³ BRASIL. Anuário estatístico brasileiro do petróleo, gás natural e biocombustíveis. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Rio de Janeiro, 2019.

biocombustíveis, o Brasil é o segundo maior produtor do mundo, sendo responsável por 22% da produção mundial de biocombustíveis⁴.

A complexidade e a pujança do mercado regulado, atestadas pelas informações acima, exigem da ANP uma atuação regulatória efetiva, com foco no aumento da eficiência e na ampliação das atividades do setor, além da garantia do abastecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, resguardada a ênfase na proteção à vida, ao meio ambiente e ao consumidor, quanto à qualidade e ao preço dos produtos.

Importante perceber que a ANP regula um mercado extremamente singular, em que diversos agentes econômicos coexistem e interagem entre si. Apesar do reduzido número de produtores, o mercado de revenda de combustíveis e derivados é extremamente pulverizado. Adicionalmente, salienta-se que a indústria do petróleo não está relacionada a um serviço público, o que reforça a singularidade da atuação da ANP, vez que interfere no processo produtivo de uma mercadoria, e não de um serviço.

A figura abaixo ilustra, de forma resumida, a cadeia de petróleo e derivados no Brasil, da exploração até a revenda, e a ANP atua na regulação de suas atividades em prol da sociedade e do desenvolvimento do mercado regulado.

O Plano de Gestão Anual da ANP para o ano de 2020 tem como foco o acompanhamento das atividades de fiscalização, execução do planejamento regulatório, a defesa da concorrência, a segurança operacional e do meio ambiente e a promoção da qualidade dos serviços prestados.

Figura 1 - Cadeia de Petróleo e Derivados

⁴ BP Statistical Review of World Energy. Reino Unido, 2019.



Fonte: ANP

2. Fundamento Legal

O Plano de Gestão Anual (PGA), foi introduzido pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 como o instrumento que consolida as ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão das Agências Reguladoras, devendo estar alinhado ao Plano Estratégico institucional.

Com o objetivo de comunicar e dar transparência sobre as metas, ações e a estimativa de recursos para o ano de referência, o PGA aborda os seguintes conteúdos:

I. Meta Institucional de Fiscalização;

- a. Número de ações de fiscalização do abastecimento;
- b. Número de ações de fiscalização do Upstream;

II. Meta Institucional de Meio Ambiente;

- a. Promoção da cooperação com os órgãos de defesa do meio ambiente.

III. Meta Institucional de Cooperação com os Órgãos de Defesa da Concorrência;

- a. Intensificação da Interlocução com o CADE: realização de workshop
- b. Formalização da Cooperação com o ME: celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SECAP

- IV. Meta Institucional de Qualidade de Serviços;
 - a. Percentual de atendimento a manifestações dentro do prazo estipulado
- V. Agenda Regulatória para o Ano de 2020;
- VI. Orçamento Destinado à Sustentação das Metas Previstas no PGA.

3. Método de Acompanhamento e Governança do PGA

O Plano de Gestão Anual da ANP será monitorado por pontos de controle trimestrais, que serão realizados pela Secretaria Executiva, junto às unidades organizacionais relacionadas aos temas abordados no plano, com o objetivo de permitir a verificação periódica do andamento das ações, permitindo o acompanhamento contínuo pela Diretoria Colegiada e pela sociedade.

A elaboração do instrumento, bem como a sua periodicidade de revisão e seus requisitos mínimos serão incorporados ao Regimento Interno da ANP, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

O monitoramento do PGA abordará os seguintes itens:

- I. medição dos indicadores estabelecidos para cada tema;
- II. execução das ações e controle dos seus respectivos recursos orçamentários;
- III. resultados obtidos com a implementação das ações vinculadas às metas;
- IV. acompanhamento das ações previstas na agenda regulatória para o período;
- V. ações de correção ou melhoria, quando necessárias.

4. Planejamento Estratégico da ANP

O Plano de Gestão Anual da ANP está alinhado ao Plano Estratégico Institucional, aprovado por meio da Portaria ANP nº 181, de 19 de abril de 2017, que apresenta os desafios a serem vencidos pela Agência no período de 2017-2020 em seu Mapa Estratégico. Não obstante, o PGA é guiado pela Missão Institucional da ANP – Regular as

atividades econômicas das indústrias do petróleo, do gás natural, seus derivados e dos biocombustíveis de forma transparente e efetiva, promovendo o interesse público e atraindo investimentos para o desenvolvimento do Brasil – e guarda relação direta com a Visão de Futuro – Regular em prol do desenvolvimento e em benefício da sociedade.

O Mapa Estratégico da ANP apresenta de maneira completa sua Missão e Visão, assim como os objetivos estratégicos. As metas apresentadas ao longo do PGA guardam relação direta com os objetivos estratégicos, representados na figura abaixo e nas tabelas de correspondência, a seguir:

Figura 2 - Mapa Estratégico da ANP



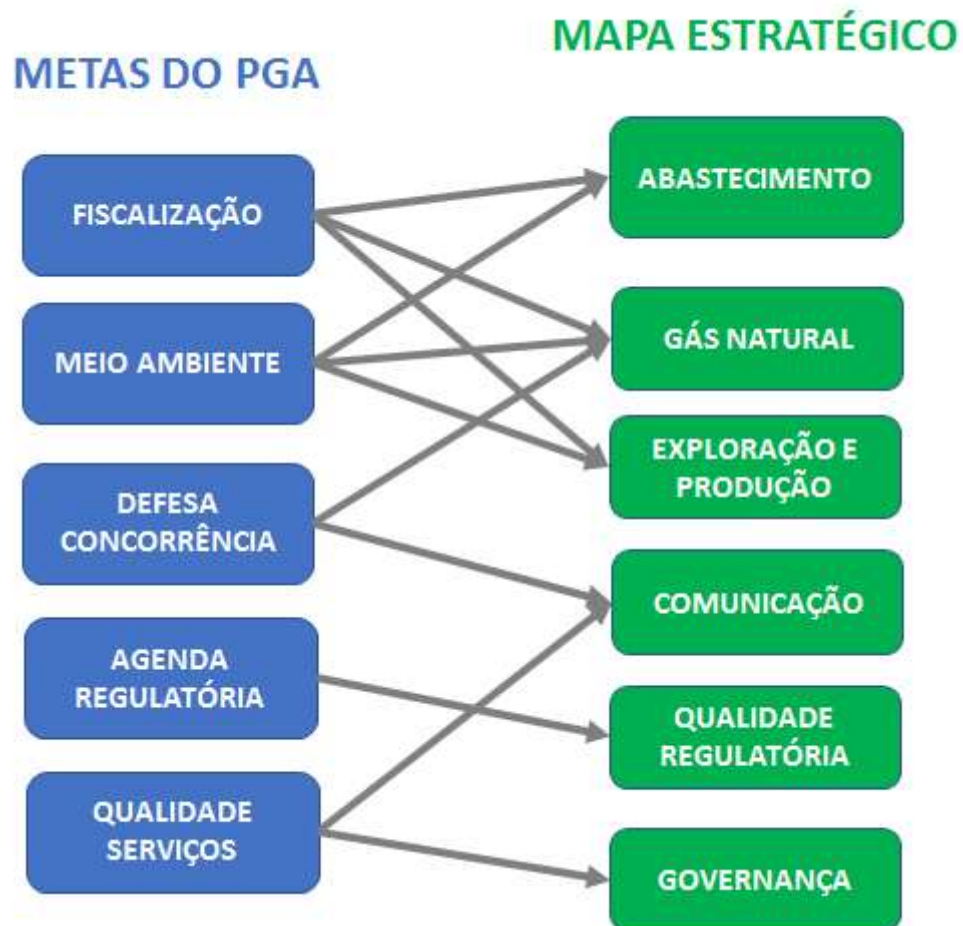
Os objetivos presentes no Mapa Estratégico da ANP que guardam relação com as metas do PGA estão abaixo descritos em sua forma completa, com descrição e escopo:

Tabela 1 - Objetivos do Mapa Estratégico representados no PGA

Mapa Estratégico	
Objetivo	Escopo
Abastecimento - fomentar investimentos na produção, distribuição e revenda de derivados de petróleo e de Biocombustíveis.	Promover ações regulatórias que estimulem a diversidade da oferta de derivados e biocombustíveis para a garantia do abastecimento nacional e a qualidade dos produtos entregues ao consumidor.
Comunicação - ampliar o diálogo com os agentes regulados e a sociedade.	Promover a agilidade, a acessibilidade e a ampliação dos canais de comunicação da ANP, para maior interação com a sociedade e orientação dos agentes regulados.
Gás Natural - atuar para o desenvolvimento de um mercado de gás natural que atenda os interesses da sociedade.	Contribuir com a formulação de políticas públicas e aprimorar a regulamentação do segmento, incentivando o investimento, a concorrência e o aumento da produção do gás natural.
Qualidade Regulatória - atualizar a regulamentação da ANP, minimizando barreiras ao investimento e reduzindo os custos impostos pela regulação	Aprimorar a qualidade regulatória tendo como foco a simplificação administrativa e a livre concorrência, preservando os interesses da sociedade
Exploração e Produção - incentivar a exploração e a produção de petróleo e gás natural em benefício da sociedade brasileira	Aprimorar editais e contratos, estimular a oferta de áreas exploratórias e promover ações para a maximização do fator de recuperação dos campos de petróleo e gás natural
Governança - aprimorar a governança da ANP para o aumento da produtividade e da qualidade das entregas para a sociedade	Utilizar os instrumentos de gestão nas tomadas de decisão e no direcionamento das ações da ANP

E, por fim, as metas indicadas no PGA guardam relação direta e indireta com os seguintes objetivos estratégicos da ANP, conforme indicado na figura abaixo:

Figura 3 - Relação entre Metas do PGA e Objetivos Estratégicos



5. Metas

5.1. Fiscalização

5.1.1. Fiscalização do Abastecimento

Meta	Execução integral do plano de ações de fiscalização do abastecimento
Responsável	SFI – Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Apuração	Quadrimestral
Método	Acompanhar e registrar o número de ações de fiscalização a serem executadas pela ANP, com o objetivo anual de 19.376 ações, repartidas entre os NRFs – Núcleos Regionais de Fiscalização
Objetivo	Realizar a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos. A atuação da Agência na fiscalização abrange as áreas de exploração, produção, refino e processamento de petróleo e gás natural, movimentação de petróleo e derivados, biocombustíveis e gás natural, e o abastecimento de derivados de petróleo e gás e biocombustíveis.

Em linha com a Visão de Futuro da ANP, que orienta regular em prol do desenvolvimento e em benefício da sociedade as atividades econômicas das indústrias do petróleo, do gás natural, seus derivados e dos biocombustíveis, foi estabelecido o Plano Anual de Fiscalização do Abastecimento – 2020. O documento direciona as atividades de fiscalização da ANP e foi construído a partir do estabelecimento de metas quantitativas de ações externas e globais, bem como de julgamentos de processos sancionatórios em primeira instância.

Com a atribuição de fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis, a ANP depara-se com um mercado extremamente dinâmico e robusto, que conta com mais de 130 mil agentes econômicos autorizados para o exercício de atividades distintas, distribuídos por todo o território nacional, cuja movimentação anual registrada é superior a 135 bilhões de combustíveis líquidos.

O planejamento da fiscalização do abastecimento da ANP pode ser dividido em duas etapas: Plano Anual de Fiscalização – etapa macro e o Planejamento das Ações de Fiscalização – elaborado por cada um dos Núcleos Regionais de Fiscalização (NRFs), vinculados à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento.

A primeira etapa é a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, em que são definidas as metas quantitativas de fiscalização e de julgamentos de processos administrativos sancionadores, para cada núcleo regional. O planejamento leva em consideração quatro parâmetros:

- as demandas da sociedade, em especial, no que diz respeito às denúncias recebidas por meio da Ouvidoria (OUV);
- a distribuição de agentes econômicos autorizados;
- a importância dos mercados, tendo como referência o volume de combustíveis comercializados;
- a capacidade operacional da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI, onde são consideradas a capacidade de fiscalização, o número de servidores e a disponibilidade dos contratos de transporte em cada Núcleo, e a capacidade de julgamento dos processos administrativos sancionadores em primeira instância.

A segunda etapa, a cargo dos Núcleos Regionais de Fiscalização, é o planejamento (seleção) dos agentes econômicos que serão fiscalizados, realizado a partir de vetores de inteligência como as denúncias recebidas pela Ouvidoria, a análise da movimentação de combustíveis declarada no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (SIMP) e o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), entre outros.

A partir dos estudos realizados, considerando os supracitados parâmetros, foi estabelecida a meta de 19.376 ações de fiscalização para 2020. A distribuição esperada de ações por NRF é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 2 - Meta de ações de fiscalização por NRF

Núcleos Regionais de Fiscalização	Ações externas	Ações total
NBH - Belo Horizonte	1.381	1.738
NDF - Brasília	1.429	2.043
NMA - Manaus	716	920
NPA - Porto Alegre	1.260	1.747
NRJ - Rio de Janeiro	1.232	1.901
NSA - Salvador	2.381	3.733
NSP - São Paulo	4.548	7.294
Total	12.948	19.376

Como se observa na tabela acima, tem-se como meta para 2020 o quantitativo de 12.948 ações em campo e de 19.376 ações no total, que representa um acréscimo de cerca de 19% nas ações de fiscalização se comparada à meta estabelecida no Plano Anual de Fiscalização 2019 (16.248 ações).

Conforme anteriormente destacado, o Planejamento de 2020 trouxe como inovação o fato de correlacionar as metas de cada Núcleo Regional de Fiscalização não apenas com a sua capacidade operacional, mas, também, com a necessidade de ações de acordo com as especificidades de cada mercado. Desta forma, as demandas por servidores pelos núcleos serão supridas por meio de rodízios operacionais programados.

Adicionalmente, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos, as ações de fiscalização em agentes econômicos que atuam na importação e distribuição de solventes e em agentes correlatos, serão desempenhadas cooperativamente entre a SFI (Superintendência de Fiscalização do Abastecimento) e a SDL (Superintendência de Distribuição e Logística). Em relação às ações a serem realizadas em usina de biodiesel, produtor de etanol combustível e rerrefinador, a SFI buscará atuar conjuntamente com as Superintendências de Produção de Combustíveis (SPC), de Distribuição e Logística (SDL), e de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) em face do envolvimento institucional dessas unidades com as referidas categorias de agentes econômicos.

Com base nas metas de ação de fiscalização estabelecidas para 2020 e do histórico de “autos de infração por ação de fiscalização”, foi estimado o número de processos administrativos sancionadores a serem originados a partir de ações de fiscalização. A esse número, soma-se a previsão de processos provenientes das áreas responsáveis pela qualidade e produção de combustíveis, biocombustíveis e refino e pela distribuição e logística, cujos julgamentos estão a cargo do Setor de Julgamento de Processos (SJP/SFI). Seguidamente, considerando o histórico de processos julgados por dia de trabalho e no quantitativo de servidores lotados no SJP, definiu-se a meta de julgamento de processos administrativos sancionadores de 2020 em 5.712 processos. A distribuição esperada de processos julgados, por NRF, é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 3 - Meta de julgamento de processos por NRF*

Núcleos Regionais de Fiscalização	Meta de processos julgados
NDF - Brasília	1.007
NRJ - Rio de Janeiro	968
NSA - Salvador	1.504
NSP - São Paulo	2.232
TOTAL	5.712

*Os núcleos de Belo Horizonte (NBH), Porto Alegre (NPA) e Manaus (NMA) não dispõem de Setor de Julgamento de Processos.

5.1.2. Fiscalização da Cadeia do Upstream

Meta	Execução integral do plano de ações de fiscalização da cadeia do Upstream na ANP
Responsável	Uorgs SSM / SEP / SDP / NFP / SPG
Apuração	Quadrimestral
Método	Acompanhar e registrar o número de ações de fiscalização a serem executadas pela ANP nas instalações dos agentes regulados que realizam as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, com o objetivo anual de 169 ações, repartidas entre as Uorgs responsáveis.
Objetivo	Realizar a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos. A atuação da Agência na fiscalização abrange as áreas de exploração, produção, refino e processamento de petróleo e gás natural, movimentação de petróleo e derivados, biocombustíveis e gás natural, e o abastecimento de derivados de petróleo e gás e biocombustíveis.

Conforme a Portaria ANP Nº 234, de 21 de julho de 2016, que criou o Comitê de Planejamento Integrado do Upstream, a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) possui como atribuição coordenar o Comitê, visando à padronização do planejamento e da execução das ações externas de fiscalização.

Desta maneira, foi composto o plano de fiscalização do Upstream da ANP, conforme detalhado na tabela a seguir, compondo o total de 169 ações de fiscalização:

Tabela 4 - Ações de Fiscalização Previstas por Uorg do Upstream

UORG	Quantitativo de ações de fiscalização previstas
SEP	6
SDP	10
SSM	73
SPG	30
NFP	50

Abaixo, o planejamento em termos de quantidade de ações de fiscalização do Upstream para 2020 se encontra detalhado, separado por cada UORG.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)

As ações de fiscalização da SEP previstas para o ano de 2020 abrangerão as atividades exploratórias de poços, com os temas a seguir:

- Realização de vistoria / inspeção para avaliar e registrar a situação na qual se encontram as áreas dos poços exploratórios localizados em blocos devolvidos – 3 ações;
- Acompanhamento da perfuração de poço exploratório, incluindo: reunião prévia na ANP, acompanhamento da perfuração no campo e reunião de fechamento discutindo o resultado do poço nas instalações da ANP – 2 ações;
- Acompanhamento da perfuração de poço, caracterizado como *well in progress* (poço em andamento) – 1 ação.

Nesse sentido, a próxima tabela exhibe a previsão de ações de fiscalização da SEP para 2020:

Tabela 5 - Ações de Fiscalização SEP

Ação de Fiscalização	Região	Duração (dias)	Quantidade de técnicos	Tipo
1	Nordeste	5	3	Devolução de área
2	Nordeste	5	2	Acompanhamento perfuração
3	Sudeste	5	3	Acompanhamento perfuração
4	Norte	5	3	Devolução de área
5	Nordeste	5	3	Devolução de área
6	Nordeste	3	2	<i>Well in progress</i>

Portanto, a SEP planeja realizar 6 ações de fiscalização em 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO (SDP)

Estão previstas, pela SDP, 10 fiscalizações para o ano de 2020. Os principais objetivos são:

- Avaliar campos em processo de devolução à ANP, para a possível inclusão na Oferta Permanente;
- Verificar a implantação dos projetos propostos para a Prorrogação Contratual.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)

As ações de fiscalização regulares da SSM têm por objetivo verificar a aderência aos seguintes regulamentos de Segurança Operacional:

- Resolução ANP nº 43/2007: instituiu o regime de segurança operacional e o regulamento técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), aplicável às instalações marítimas de perfuração e produção de petróleo e gás natural. As ações de fiscalização deste regulamento, portanto, referem-se exclusivamente a atividades marítimas;

- Resolução ANP nº 2/2010: amplia a aplicação do SGSO em atividades terrestres para empresas que possuem atividades marítimas e estabelece o regulamento técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade (SGI) estrutural das instalações terrestres de produção de petróleo e gás natural. As ações de fiscalização deste regulamento, portanto, referem-se exclusivamente a atividades terrestres.
- Resolução ANP nº 06/2011: estabelece o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT) para a movimentação de petróleo, derivados e gás natural. As ações de fiscalização deste regulamento, portanto, referem-se exclusivamente a atividades terrestres.
- Resolução ANP nº 41/2015: estabelece o regulamento técnico do sistema de gerenciamento da segurança operacional de sistemas submarinos (SGSS). As ações de fiscalização deste regulamento, portanto, referem-se exclusivamente a atividades marítimas;
- Resolução ANP nº 46/2016: estabelece o regulamento técnico do sistema de gerenciamento da segurança operacional da integridade de poços (SGIP), aplicável tanto a poços marítimos quanto terrestres. As ações de fiscalização deste regulamento, portanto, podem se referir tanto a atividades marítimas quanto terrestres.

Para a verificação da adequação aos regulamentos listados acima, a SSM prevê, para 2020, o seguinte quantitativo de ações de fiscalização, detalhados por ambiente (marítimo ou terrestre):

Tabela 6 - Ações de Fiscalização SSM

Ambiente	Total
Mar	57
Terra	16
Total de auditorias	73

A SSM planeja, dessa maneira, realizar 73 ações de fiscalização em 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)

A SPG apresentou as diretrizes, metas e critérios utilizados no planejamento das ações externas de fiscalização no ano de 2020. O planejamento compreenderá dois tipos de instalações geradoras de royalties:

- Instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural – IED;
- Instalações industriais e de apoio às atividades de exploração e produção na plataforma continental.

A fiscalização de instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural – IED – tem por finalidade verificar se estas instalações cadastradas na ANP se enquadram com geradoras de royalties, conforme definido na legislação vigente.

Para fins de pagamento de royalties, a legislação tipifica como IED:

- monoboias e suas bases de apoio operacional marítimo;
- quadros de bias múltiplas e suas bases de apoio operacional marítimo;
- píeres de atracação;
- cais acostáveis;
- estações terrestres coletoras e de transferência de campos produtores;
- pontos de entrega de gás natural.

Para planejamento de ações de fiscalização em IED, serão aplicados os critérios a seguir:

- Volume movimentado – instalações cuja movimentação é mais expressiva produzem maior efeito na distribuição de royalties;
- Agrupamento de instalações – a fim de otimizar o tempo em campo, procura-se selecionar instalações que se vinculam por meio de fluxo de escoamento da produção e, por conseguinte, localizam-se mais próximas umas das outras.

A fiscalização de instalações industriais e de apoio tem por finalidade verificar se estas instalações são geradoras de royalties para municípios integrantes da Zona de Produção Principal – ZPP, conforme definido na legislação vigente.

Para planejamento das ações de fiscalização em instalações industriais e de apoio, serão selecionadas as instalações localizadas em municípios que não confrontam com poços produtores.

Para o ano de 2020, a SPG planeja realizar 30 ações de fiscalização nas instalações geradoras de royalties, com foco no enquadramento de beneficiários.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO (NFP)

O NFP tem como meta para 2020 a fiscalização de 50 instalações, que serão distribuídas entre fiscalizações de rotina e inspeções de autorização dos sistemas de medição.

5.2. Meio Ambiente

Meta	Promoção da cooperação com os órgãos de defesa do meio ambiente, cumprindo integralmente as ações previstas para 2020.
Responsável	SSM – Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente
Apuração	Quadrimestral
Método	Para todas as ações propostas, registrar a sua execução e realizar o acompanhamento periódico. Em caso de atingimento parcial do objetivo, o percentual de ações realizadas em relação ao total previsto representará o resultado da medição.
Objetivo	Otimizar a obtenção de pareceres ambientais através das avaliações ambientais de áreas sedimentares, do processo de licenciamento ambiental e da participação em auditorias com foco em aspectos ambientais, além de analisar os programas de descomissionamento de instalações.

A cooperação da ANP com os órgãos de defesa do meio ambiente se faz necessária para otimizar a obtenção de pareceres ambientais para realização das rodadas de licitações, a participação nas Avaliações Ambientais de Áreas Sedimentares, o processo de licenciamento ambiental, a participação em auditorias com foco em aspectos ambientais e analisar programas de descomissionamento de instalações.

Com as ações propostas, espera-se aumentar e fortalecer a articulação com os órgãos ambientais, ampliando o canal de comunicação e disseminando conhecimento.

Ações a serem realizadas em 2020 para atingimento da meta de Meio Ambiente

- Manutenção das reuniões com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), envolvendo a indústria, quando necessário, para tratar de diversos temas, tais como: licenciamento ambiental, descomissionamento e banco de dados ambiental.
- Execução do Acordo de Cooperação Técnica ANP-Ibama, propondo novos temas de discussão
- Manutenção das reuniões com a Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e Desapropriações (SPPI/CC/PR)
- Efetivar a realização de reuniões com os órgãos ambientais estaduais cujos estados possuem atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural
- Realizar, quando couber, auditorias conjuntas com os órgãos ambientais
- Disponibilizar treinamentos para a equipe técnica dos órgãos ambientais com o objetivo de apresentar aspectos da exploração e produção de petróleo e gás natural demonstrando a viabilidade de realização das atividades em acordo com as Melhores Práticas da Indústria. Tais treinamentos poderão ser ministrados pelos próprios servidores da ANP ou poderão ser utilizadas turmas de treinamentos internos já contratados.
- Participar do Grupo de Trabalho do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres – REATE,

que trata da melhoria do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres

5.3. Defesa da Concorrência

A Lei do Petróleo, em seu artigo 10, caput, estabeleceu que a ANP, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração à ordem econômica, deve comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), para que estes adotem as providências cabíveis.

Pelo lado do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), igualmente, vigora obrigação legal de interlocução entre o SBDC e entidades públicas e privadas. Segundo o artigo 19, § 1º, inciso II, da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, a celebração de acordos e convênios sobre promoção da concorrência com referidas entidades é atribuição da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia (SEAE). Atualmente, com a publicação do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, temas ligados à promoção da concorrência no setor energético passaram a figurar entre as atribuições da CRC (SECAP).

Além das previsões legais, o estreitamento dos laços entre a ANP e o SBDC foi objeto de recente manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo Acórdão 2.034/2019-TCU- Plenário, de 28 de agosto de 2019, ao tratar de atos de concentração e estrutura de mercado nos segmentos de produção, distribuição e revenda de GLP, recomendou que a Agência adotasse medidas no sentido de promover articulação com o CADE e o Ministério da Economia, para fins de *compliance* e defesa da concorrência.

No cumprimento de sua missão institucional, a ANP atribuiu à Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR), por meio de seu Regimento Interno (Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, art. 30-A, incisos I, II e IV), a competência para (i) propor acordos de cooperação técnica com os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência; (ii) coordenar as unidades da ANP nos trabalhos relacionados com os referidos acordos; e (iii) encaminhar pareceres e notas técnicas aos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de

defesa da concorrência, nos termos e hipóteses previstos nos acordos de cooperação técnica, ou, na ausência desses, em atendimento às solicitações daqueles órgãos e de outros entes públicos e privados.

O diálogo com o CADE, por exemplo, é balizado por Acordo de Cooperação Técnica desde 6 abril de 2013 (ACT nº 0006/2013). Com a proximidade do esgotamento do prazo de validade de 5 (cinco) anos, CADE e ANP celebraram termo aditivo ao ACT em abril de 2018 (Termo Aditivo nº 1), renovando-o por mais 10 (dez) anos, até 3 de abril de 2028.

Desde 2013, o ACT entre CADE e ANP assegura uma profícua colaboração entre as autarquias, viabilizando a troca de informações, dados, relatórios e estatísticas, compartilhamento de pareceres técnicos e resultados de estudos, além do intercâmbio de servidores. Ademais, o Acordo facilita a coordenação de esforços para o combate de cartéis no mercado de combustíveis e o aperfeiçoamento das metodologias de detecção de indícios de infração à ordem econômica. Na dimensão regulatória, salienta-se o foco na cooperação, com vistas à promoção da concorrência nos regulamentos a serem editados pela Agência e à prevenção a eventuais abusos de posição dominante.

Ainda no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, foi publicada a Portaria Conjunta CADE/ANP nº 4, de 11 de junho de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho (GT ANP-CADE), com vistas a estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do SBDC, promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira. O GT ANP-CADE facilitou a contribuição daquele Conselho em consultas públicas (CPs) e as tomadas públicas de contribuições (TPCs) da ANP envolvendo temática concorrencial. Em 2019, a cooperação também se materializou na participação do CADE no “Workshop: Acompanhamento dos Preços de Combustíveis em Cenário de Livre Mercado”, realizado pela SDR/SFI-ANP.

A articulação institucional da ANP com o SBDC, no entanto, não se resume às interlocuções com o CADE. Neste sentido, merece lembrança a frequente interação com a Secretaria do Ministério da Economia responsável pela advocacia da concorrência no setor de energia (função atualmente exercida pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria – SECAP/ME). Em atuação conjunta, ANP e Ministério da Economia trabalharam para o atendimento da Resolução CNPE nº 12/2019; para a

elaboração de Notas Técnicas, como as encaminhadas nas Tomadas Públicas de Contribuição; e pela realização ou participação em eventos, como o 1º Seminário Sefel de Energia -2018.

O histórico de interações da ANP com o SBDC é indicativo do potencial realizador das parcerias bem estruturadas entre a administração pública. A articulação institucional da ANP com o CADE, por exemplo, foi muito beneficiada pela existência de um Acordo de Cooperação Técnica. Nesta toada, deve-se chamar atenção para as oportunidades ainda não totalmente exploradas da articulação entre a Agência e o Ministério da Economia, cuja parceria ainda não pôde se beneficiar da dinâmica e organização que um Acordo de Cooperação Técnica poderia lhe conferir.

Pelo exposto, nota-se que a expansão da articulação institucional entre ANP e órgãos do SBDC pode impactar positivamente a promoção e a defesa da concorrência. Ressalte-se, ademais, que, a depender da disposição das instituições envolvidas, a celebração de um ACT pode se dar em curto prazo, por baixo custo e que seus efeitos benéficos se perpetuam pelo tempo que as partes desejarem manter válido o Acordo. Tendo em vista a congregação das variáveis “baixo esforço para implementação”; “curto prazo para percepção dos benefícios” e “alto potencial de retorno para as instituições”, entende-se conveniente e oportuno que as ações focadas na aproximação da ANP com o SBDC sejam privilegiadas no Plano de Gestão Anual de 2020.

5.3.1. Intensificação da Interlocução com o CADE

Meta	Intensificação da Interlocução com o CADE: realização de workshop
Responsável	SDR – Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica
Apuração	Quadrimestral
Método	A meta será atingida com o a realização das ações para a viabilização do workshop com o CADE
Objetivo	Debater questões contemporâneas relativas às missões institucionais de ANP e CADE, com vistas a tratar questões abrangentes de defesa e promoção da concorrência.

De maneira a manter a constância do diálogo com o CADE não apenas no nível operacional, mas pensando também questões abrangentes de defesa e promoção da concorrência, assim como suas perspectivas, estabelece-se a meta de realização de um workshop, em 2020, para que as entidades possam debater questões contemporâneas afeitas a suas missões institucionais. Dentre os temas possíveis, poderiam figurar, por exemplo, as inovações trazidas por leis recentes, de grande relevância e impacto para a ANP, e que ainda estão carentes de regulamentação, como a Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e a nova Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).

Os valores para a realização do workshop foram objeto de previsão orçamentária no Plano Anual de Ação de 2020 (PAA 2020) da ANP. No PAA 2020 estipulou-se orçamento de R\$ 50.000,00 (Ação/UGR: SDR – 323080) para custear workshop sobre iniciativas estratégicas a cargo da SDR.

5.3.2. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SECAP

Meta	Formalização da Cooperação com o ME: celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SECAP com assinatura em 2020
Responsável	SDR – Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica
Apuração	Quadrimestral
Método	A meta será atingida com a realização de ações para o cumprimento e formalização do acordo de cooperação técnica.
Objetivo	Formalizar e expandir a cooperação com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria daquele Ministério (SECAP/ME).

Além do histórico de atividades conjuntas com o Ministério da Economia (ME), a ANP entende conveniente e oportuno que, em 2020, tal qual já ocorre com o CADE, seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o ME, de modo a formalizar e expandir a cooperação com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria daquele Ministério (SECAP/ME). Além de seus evidentes benefícios práticos, a realização desta ação virá ao encontro do disposto na Lei nº 13.848, de 2019 e da recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União por meio de seu Acórdão nº 2034/2019 - TCU - Plenário.

A formalização do Acordo de Cooperação Técnica não demandará designação de verba orçamentária específica.

5.4. Qualidade de Serviços Prestados

Meta	Atendimento em até 20 dias a 80% dos pedidos de informação direcionados para a Ouvidoria da ANP
Responsável	Ouvidoria da ANP
Apuração	Mensal, acumulada no ano

Método	Em um universo que abrange todas as manifestações respondidas pela ANP para o ano em curso, apurar o percentual de manifestações respondidas no prazo.
Objetivo	Entregar à sociedade e mercado regulado atendimento e resposta aos pedidos de informação dentro do nível de serviço previsto em lei promovendo processo de melhoria contínua nos prazos de atendimento.

A Ouvidoria, por intermédio da central de atendimentos, registra mensalmente aproximadamente oito mil manifestações. Por meio do banco de respostas é possível atender cerca de 80% no ato do atendimento. O restante, cerca de mil e seiscentas manifestações, requer respostas técnicas e específicas que necessitam da análise das diversas Unidades Organizacionais da ANP.

Para essas manifestações foi criado um indicador de tempo de atendimento, medido com base mensal, para o qual foi estabelecida uma meta de atendimento em até 20 dias, prazo este que está em linha com o previsto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

A contagem do prazo se inicia no dia do contato com a ANP e, a partir desse momento, dá-se de forma contínua, independentemente de passar por dias úteis ou não úteis e inclui o dia do vencimento.

Para o cálculo e apresentação do indicador, que terá apuração mensal e de forma acumulada no ano, estão relacionadas todas as áreas responsáveis pelas respostas, constando o número de manifestações encaminhadas, as respondidas dentro do prazo, as respondidas fora do prazo e as abertas.

A análise dos dados obtidos por intermédio desse indicador permite detectar desvios de rota, retrabalhos e implementar ações preventivas, garantindo a continuidade da apuração para controlar prazos, tomar providências imediatas para corrigir falhas ou

desvios e distribuir a responsabilidade, uma vez que todas as áreas da ANP estão envolvidas.

Ações a serem realizadas em 2020 para atingimento da meta da Ouvidoria

- Divulgar, mensalmente, os resultados da apuração para todas as áreas envolvidas de forma presencial.
- Analisar juntamente com a área responsável, as causas dos atrasos
- Tomar providências imediatas para corrigir falhas ou desvios
- Distribuir as responsabilidades
- Incentivar que as áreas técnicas disponibilizem, no site da ANP, esclarecimentos em linguagem clara e concisa acerca dos procedimentos estabelecidos nas novas resoluções, o que implicaria numa provável diminuição da demanda por informações.
- Dar continuidade na detecção de temas recorrentes solicitados pelo público externo, de forma a disponibilizar as informações no espaço específico para agentes regulados e consumidores.

5.5. Agenda Regulatória

Meta	75% do índice de previsibilidade regulatória
Responsável	SEC – Secretaria Executiva da ANP
Apuração	Quadrimestral, acumulada no ano
Método	As Uorgs responsáveis informam à SEC os atos normativos publicados. A SEC realiza então a consolidação das informações, monitorando o indicador associado ao grau de aderência dos atos normativos publicados à Agenda Regulatória da ANP. O índice medido é denominado “Índice de Previsibilidade Regulatória”, o qual é composto pelo número de atos normativos publicados constantes da agenda dividido pelo número de atos normativos publicados.
Objetivo	Permitir a antecipação dos temas prioritários a serem regulamentados em um determinado período, mitigando o risco de instabilidade regulatória no setor.

A qualidade regulatória integra o Mapa Estratégico da ANP 2017-2020, tendo como objetivo atualizar a regulamentação da ANP, minimizando barreiras ao investimento e reduzindo os custos impostos pela regulação.

A Agenda Regulatória integra o conjunto de instrumentos de boas práticas adotados pela ANP visando o aprimoramento da qualidade regulatória em seu âmbito de atuação. Fazem parte deste conjunto a gestão do estoque regulatório, o monitoramento do processo de regulação, os projetos de simplificação e consolidação normativa e a análise legística dos atos normativos.

A gestão do estoque regulatório visa promover a revisão periódica e a consolidação de normas vigentes, sob responsabilidade da ANP, que estabelecem a regulação existente para as indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis, de forma a manter a regulação sempre atualizada e proporcional aos desafios específicos de cada mercado. Os projetos de simplificação administrativa têm por objetivo a redução da burocracia,

dos requisitos necessários e das obrigações normativas, de forma a reduzir a carga administrativa imposta aos agentes econômicos. Já a análise legística se dá na etapa final do processo regulatório e consiste na revisão da minuta de ato normativo previamente à etapa de consulta pública e também antes da sua publicação.

A Agenda Regulatória da ANP representa o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado e às inevitáveis limitações de recursos, de ampliação da transparência do processo regulatório, e de estímulo à maior participação social na elaboração de normas e na resolução de problemas regulatórios. Indica as ações regulatórias que a ANP pretende realizar a cada biênio, distribuídas por plataforma temática, as quais consistem nas atividades necessárias para o exercício da função regulatória da ANP, tendo por objetivo a resolução de problemas ou de falhas de mercado e podendo resultar na elaboração ou a revisão de normas.

O processo de definição da Agenda Regulatória é composto pela identificação das ações regulatórias propostas pelas unidades organizacionais (Uorgs), que são documentadas na forma de agenda preliminar, a qual segue para deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP. Cabe à Diretoria fornecer as diretrizes para priorização das ações, a fim de que as Uorgs estabeleçam o planejamento de execução e a alocação de recursos para o seu desenvolvimento. Destaca-se que deve ser observada a contribuição de cada ação regulatória para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico vigente no período de referência.

A Figura abaixo ilustra o processo de construção da Agenda.



Elaboração e Aprovação

O processo de elaboração da Agenda Regulatória se inicia com a solicitação da Secretaria Executiva – SEC - às demais Uorgs para que preencham os formulários das ações regulatórias. O formulário é composto por informações gerais como: (i) descrição da ação e a origem da iniciativa, (ii) dados para classificação no estoque regulatório como tema, produto e ato normativo a ser revisado (se aplicável), (iii) dados institucionais que indicam a Uorg responsável, demais Uorgs envolvidas e, ainda, se outro ente da Administração Pública deve ser envolvido, e (iv) qual o objetivo estratégico relacionado. E também contém informações específicas referentes ao problema regulatório, objetivos a serem alcançados, agentes econômicos potencialmente afetados, se é caso de rito simplificado ou se seguirá o trâmite regular do processo regulatório.

Com base nos formulários preenchidos, a SEC elabora a agenda preliminar, organizada por plataforma temática e por Uorg responsável, a fim de que o documento consolidado seja encaminhado para apreciação pela Diretoria Colegiada. Esta etapa tem por objetivo estabelecer a priorização das ações regulatórias apresentadas pelas Uorgs, bem como indicar ações a serem incluídas.

Em seguida, as Uorgs fazem o detalhamento das ações, definindo os produtos a serem entregues e seus respectivos prazos. Também é possível revisar a definição do problema regulatório e objetivos a serem alcançados. Dentre os produtos previstos incluem-se a realização de consulta prévia para coleta de subsídios, a realização de seminários, a elaboração de relatório de análise de impacto regulatório ou nota técnica, a consulta e a audiência públicas.

Cabe a SEC consolidar a Agenda Regulatória em um documento final, que segue para aprovação final da Diretoria Colegiada, após o que é dada publicidade ao documento no sítio eletrônico da ANP.

Acompanhamento

A partir de sua publicação, cabe à SEC – Secretaria Executiva da ANP - coordenar o processo de acompanhamento da execução das ações regulatórias e dar publicidade aos resultados. Desde o biênio 2013-2014, a ANP publica relatórios periódicos de acompanhamento e um relatório de encerramento de cada Agenda Regulatória. Em 2019, a SEC promoveu uma revisão da metodologia de acompanhamento da agenda para o próximo biênio e optou por estender o prazo de vigência das ações da Agenda 2017-2018. Desta forma, a ANP está definindo a nova agenda para o biênio 2020-2021.

A periodicidade de atualização do andamento das ações regulatórias se dará quadrimestralmente, com início em abril de 2020. A evolução do andamento será acompanhada com base na conclusão das seguintes etapas:

- Realização de Consulta Prévia;
- Realização de workshop ou seminário;
- Elaboração do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou de nota técnica de regulação;
- Elaboração da minuta de ato normativo, se aplicável;
- Realização de Consulta Pública;
- Realização de Audiência Pública;
- Conclusão da ação: publicação do ato normativo ou implementação da solução regulatória.

Caberá à Uorg responsável pela ação regulatória estabelecer quais etapas serão realizadas e o prazo para a sua conclusão. Dentre as etapas previstas, a realização de Consulta Prévia, workshop e seminário são opcionais e a elaboração da minuta de ato normativo dependerá do resultado da AIR. Já a elaboração da AIR e a realização de Consulta e Audiência Públicas devem respeitar os critérios previstos na legislação vigente (Lei nº 9.478/1999, Lei nº 13.847/2019 e Lei nº 13.848/2019).

Caberá também à Uorg responsável informar à SEC quanto à exclusão ou inclusão de nova ação regulatória na Agenda.

No sítio da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br/qualidade-regulatoria>), é possível acompanhar a evolução da Agenda Regulatória vigente, bem como as que foram concluídas em biênios anteriores, e qualquer interessado pode enviar comentários ou esclarecer dúvidas por meio do e-mail agenda.regulatoria@anp.gov.br.

Agenda Regulatória 2020-2021

A Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2020-2021 está anexa a este Plano, bem como pode ser acessada no sítio de internet da ANP (<http://www.anp.gov.br/acoes-e-programas/agenda-regulatoria>)

6. Suporte Orçamentário ao Plano de Gestão

O orçamento da ANP compreende todas as despesas para o funcionamento da Agência, porém possui alguns POs (Planos Orçamentários) que são específicos para sustentação das operações cobertas pelas metas estabelecidas no PGA.

Dessa maneira, conforme a figura abaixo, da PLOA ANP 2020, está vinculado à meta de fiscalização o PO 001 da ação 212J, à meta de Meio Ambiente o PO 004 da ação 212K e à meta de qualidade de serviços o PO 002 da ação 2000. As metas de Defesa da Concorrência e Agenda Regulatória, embora realizem despesas de natureza de Diárias e Passagens, não possuem um PO alocado especialmente para sua atividade.

Tabela 7 - PLOA ANP 2020

PLOA ANP 2020		Em reais
Programa / Ação / Plano Orçamentário	PLOA	
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	81.445.548	
212J - Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	44.916.728	
PO 0001 - Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	9.459.000	
PO 0002 - Autorização das Atividades de Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	281.000	
PO 0003 - Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis	27.505.000	
PO 0004 - Manutenção dos Núcleos Regionais de Fiscalização	3.911.728	
PO 0005 - Monitoramento dos preços de comercialização de combustíveis	3.760.000	
212K - Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	36.528.820	
PO 0001 - Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural	13.140.000	
PO 0003 - Outorga de Áreas para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural	2.618.500	
PO 0004 - Fiscalização das Atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	18.917.575	
PO 0005 - Autorização das Atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	252.745	
PO 0006 - Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural	1.500.000	
PO 0007 - Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares	100.000	
0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	329.746.998	
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	16.804.519	
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	25.684.789	
2000 - Administração da Unidade	92.780.452	
PO 0002 - Manutenção dos Canais de Relação com os Consumidores e Agentes Econômicos	2.342.188	
PO 0003 - Outras Despesas Administrativas	50.556.214	
PO 0004 - Gestão da Tecnologia da Informação	37.382.050	
PO 0005 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	2.500.000	
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	1.901.436	
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.183.305	
PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	575.568	
PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis	76.021	
PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis	4.438.272	
PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	93.444	
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	240.000	
20TP - Ativos Civis da União	186.652.497	
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	500.000	
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	34.000	
000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	34.000	
PO 0001 - Contribuição à Associação Iberoamericana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE)	17.000	
PO 0002 - Contribuição à Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP)	17.000	
Total	411.226.546	

7. Conclusão

Com o objetivo de atingir maior profissionalização da gestão, em consonância com as melhores práticas da administração pública e do mercado, A ANP iniciou em 2011 uma série de iniciativas para aumentar o nível da governança corporativa.

A primeira iniciativa para estabelecer um controle de projetos e temas de interesse estratégico na Agência recebeu o nome de “Ações Prioritárias”, um conjunto de itens considerados prioritários pela diretoria para os quais a SEC – Secretaria Executiva – realizou acompanhamento da execução.

Em um processo de aprimoramento da governança, a ANP elaborou em 2013 e publicou em 2014 seu primeiro Planejamento Estratégico, que já está em sua segunda edição,

com validade até 2020. O Mapa Estratégico da ANP, referenciado neste PGA, estabelece objetivos estratégicos com uma visão tanto para a sociedade e mercado regulado, quanto para os processos internos, e introduz o conceito de indicadores para medição do desempenho destes objetivos.

A existência de um Planejamento Estratégico, aliada a uma orientação da diretoria em profissionalizar a gestão e liderança na ANP, originou ainda uma série de instrumentos que elevaram o nível de maturidade e governança, a saber:

- A criação do Escritório de Processos (EPO), em 2015, que promoveu o mapeamento dos processos priorizados, ligados aos objetivos do mapa estratégico;
- A criação do Escritório de Projetos (EGP), também em 2015, que forneceu metodologia e acompanhamento dos projetos estratégicos em execução na ANP;
- A criação da Escola de Líderes, em 2016, para fornecer capacitação em gestão e liderança aos gestores da ANP e, em um segundo momento, aos coordenadores;
- A elaboração da Agenda Regulatória em 2013, com o objetivo de fornecer transparência, comunicação e previsibilidade nas resoluções da ANP junto ao mercado regulado e sociedade;
- A publicação do primeiro Plano de Dados Abertos da ANP – PDA – em 2018, de forma a entregar com transparência os dados da ANP em um formato facilitado para exploração e desenvolvimento de aplicações;
- A aprovação da Política de Gestão de Riscos, Metodologia de Riscos e Plano de Integridade, todos em 2019, como peças chave para garantir governança e *compliance* à ANP, na gestão de sua operação.

Com o Plano de Gestão Anual – PGA – a ANP consolida seus conhecimentos e práticas de gestão e dá mais um passo rumo a uma governança profissional e voltada para a

atividade finalística, efetivamente realizando a gestão, por meio do estabelecimento de metas e objetivos, com critérios claros e periódicos de mensuração e acompanhamento.

Ainda, o PGA servirá, a partir do exercício completo de 2020, para dar subsídios à preparação do Relatório de Gestão Anual para o Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que apresentará resultados consolidados da área finalística compatíveis com o exigido pelo Relatório de Gestão.

O PGA permitirá à diretoria da ANP exercer, em suas revisões quadrimestrais do plano, uma gestão profissional, otimizada e voltada para a eficiência administrativa, com metas e objetivos claros da atividade finalística.